



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 16/2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **14.793/2010-45 – AUDITORIA-GERAL (AG)**;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 6 de abril de 2001, da Secretaria Federal de Controle Interno no Ministério da Fazenda;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.387/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno da Auditoria-Geral (AG) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme anexo desta Resolução.

Art. 2.º Revoga-se o anexo da Resolução nº 48/2010 deste Conselho.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 26 de março de 2015.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 16/2015

REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA-GERAL DA UFES

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º A Auditoria-Geral (AG) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), vinculada ao Conselho Universitário, é o órgão técnico de controle responsável pela avaliação, assessoramento e fortalecimento da gestão.

Art. 2.º A Auditoria-Geral vincula-se à orientação normativa e à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e unidades que o integram.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3.º A Auditoria-Geral tem por objetivo assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos e fatos de gestão praticados no âmbito da UFES, visando a assegurar:

I. A orientação necessária aos ordenadores de despesas para que a execução da receita e da despesa seja feita de forma racional, visando à aplicação regular, bem como à utilização adequada dos recursos e bens disponíveis;

II. A regularidade e operacionalidade dos controles internos administrativos, da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de pessoal da Universidade, assim como a regularidade das contas, observados os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e economicidade;

III. As informações oportunas aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira da UFES, de forma a permitir o contínuo aperfeiçoamento das atividades;

IV. O fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4.º A Auditoria-Geral da UFES terá a seguinte estrutura funcional:

- I. Chefe da Auditoria-Geral;
- II. Equipe Técnica;
- III. Secretaria Administrativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 5.º O Chefe da Auditoria-Geral é de livre escolha do Magnífico Reitor, entre os servidores técnico-administrativos em educação (TAE) do nível de classificação E da Carreira TAE do quadro de pessoal da Universidade com cargos de Auditor, Contador e Economista e o devido registro profissional no órgão de classe competente. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 161, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026)~~

Art. 5.º. O Chefe da Auditoria-Geral é de livre escolha do Magnífico Reitor entre os servidores do quadro de pessoal da Universidade, preferencialmente com formação em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, e o devido registro profissional no órgão de classe competente, quando necessário. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 161, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026)

§ 1.º A indicação para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Chefe da Auditoria-Geral será submetida pelo dirigente máximo da UFES à aprovação pelo Conselho Universitário e, em seguida, à aprovação pela Controladoria-Geral da União (CGU).

§ 2.º O Chefe da Auditoria-Geral será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por servidor lotado na Auditoria-Geral designado pelo Magnífico Reitor da UFES.

Art. 6.º A Equipe Técnica deverá ser formada preferencialmente por servidores TAE, em número suficiente para atender às suas finalidades.

Art. 7.º O Reitor, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, destinará à Auditoria-Geral os recursos humanos e materiais indispensáveis ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 8.º. Compete à Auditoria-Geral:

- I. Acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, visando a comprovar a conformidade de sua execução;
- II. Verificar a execução do orçamento da entidade, visando a comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;
- III. Verificar o desempenho da gestão da entidade, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos, e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;
- IV. Orientar subsidiariamente os dirigentes da Universidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;
- V. Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da UFES e sobre as tomadas de contas especiais, quando houver;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI. Acompanhar as auditorias feitas pelos órgãos de controle interno e externo, verificando e acompanhando a aplicação das recomendações e determinações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

VII. Elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna (RAINT), a serem encaminhados ao Conselho Universitário e à CGU;

VIII. Comunicar tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares que causaram prejuízo ao erário à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à Reitoria da UFES, e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir a entidade.

Art. 9.º Compete ao Chefe da Auditoria-Geral:

I. Planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de auditoria interna no âmbito da Instituição;

II. Aprovar os programas de auditoria, bem como o escopo dos trabalhos e a aplicação das técnicas necessárias, emitindo as ordens de serviço para autorizar a execução das auditorias planejadas e das especiais;

III. Propor atividades e elaborar projetos a serem desenvolvidos pela Auditoria-Geral;

IV. Representar a Auditoria-Geral no âmbito da Universidade e externamente;

V. Assessorar, quando solicitado, o Presidente do Conselho Universitário ou a Administração Superior, fornecendo-lhes informações e subsídios para tomadas de decisões;

VI. Pronunciar-se sobre questões relativas à aplicação de normas, de instruções de procedimentos e qualquer outro assunto, desde que estejam dentro da missão institucional da Auditoria-Geral;

VII. Elaborar o PAINT e o RAINTE;

VIII. Assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

IX. Examinar e emitir parecer referente à prestação de contas anual e às tomadas de contas especiais da Entidade;

X. Definir as políticas e diretrizes da Auditoria-Geral, mantendo a área atualizada quanto aos procedimentos, métodos e técnicas de auditoria, inclusive os que constem em seu Manual de Auditoria Interna;

XI. Identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Auditoria-Geral, encaminhando a demanda às unidades competentes para a devida qualificação;

XII. Zelar pela carga patrimonial dos bens localizados na Auditoria-Geral;

XIII. Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno, em especial no que diz respeito aos seus objetivos e competências, mantendo-o atualizado em relação à legislação e aos regramentos superiores, bem como zelar pelo cumprimento de manuais técnicos e operacionais da Auditoria-Geral.

Art. 10 Compete à Equipe Técnica:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. Executar o PAINT, procedendo às atividades nele estabelecidas;
- II. Planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos a serem adotados, em conformidade com as normas e os instrumentos vigentes, estabelecendo as técnicas apropriadas;
- III. Executar, de forma amostral, consoante o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e de acordo com as técnicas estabelecidas no Manual de Auditoria Interna, trabalhos de auditoria de avaliação e acompanhamento da gestão nas diversas unidades gestoras da Universidade;
- IV. Identificar os problemas ocorridos no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções cabíveis, quando for o caso;
- V. Emitir pareceres sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que lhe for submetida a exame, para subsidiar decisão superior, auxiliando o Chefe da Auditoria-Geral, respeitando a formação acadêmica de cada técnico;
- VI. Auxiliar o Chefe da Auditoria-Geral na elaboração do PAINT e do RAINTE;
- VII. Acompanhar a aplicação das recomendações efetuadas pela Auditoria-Geral e pelos órgãos de controle internos e externos;
- VIII. Elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditagens feitas, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões dos dirigentes.

Art. 11 São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I. Receber, registrar e controlar o fluxo de requisições, processos e demais tipos de documentos pertinentes à Auditoria-Geral;
- II. Providenciar a requisição, organização e provimento de materiais de consumo e permanentes para o ideal funcionamento do Setor;
- III. Organizar e manter atualizadas as coleções de publicações, periódicos e demais textos de leis e normas técnicas objetos de consulta da Auditoria-Geral;
- IV. Proceder ao controle da frequência e da escala de férias dos servidores da Auditoria-Geral;
- V. Executar trabalhos de apoio às atividades-fim do setor por meio de serviços de digitação, pesquisas, organização e arquivamento de documentos e demais atividades subsidiárias do adequado funcionamento da Auditoria-Geral.

CAPÍTULO V **DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS**

Art. 12 Os servidores integrantes da Auditoria-Geral devem pautar sua conduta pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e pelo Código de Ética dos Servidores da Auditoria-Geral da UFES.

Parágrafo único. Os servidores integrantes da Auditoria-Geral comunicarão previamente ao Chefe da Auditoria-Geral qualquer situação em que exista, ou na qual possa existir, conflito de interesses ou de ideias



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

preconcebidas sobre pessoas, órgãos/unidades organizacionais, instituições ou sistemas administrativos a ser auditados ou monitorados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os servidores integrantes da Auditoria-Geral deverão se identificar quando no exercício de suas atividades de auditoria, apresentando à autoridade competente designação expedida pelo Chefe da Auditoria-Geral.

Art. 14 A Auditoria-Geral exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o devido sigilo quando os trabalhos assim o exigirem.

§ 1.º Os servidores integrantes da Auditoria-Geral têm autorização de acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas auditorias, devendo os dirigentes propiciar aos servidores da Auditoria-Geral todas as condições necessárias para a execução de suas atividades.

§ 2.º As tarefas desempenhadas obedecerão às normas e aos procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal.

Art. 15 Quando, nos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação da equipe técnica, poderá ser requisitado pelo Chefe da Auditoria-Geral profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 16 Os setores da Universidade Federal do Espírito Santo deverão atender tempestiva e obrigatoriamente às solicitações de informações e às recomendações emitidas pela Auditoria-Geral.

Art. 17 As demandas de informações e providências provenientes da Auditoria-Geral terão prioridade administrativa na Instituição e sua recusa ou atraso importará em representação para a Administração Superior.

Art. 18 A Auditoria-Geral prestará serviços de consultoria aos gestores da UFES quando considerar apropriado aos princípios usualmente aceitos que regem a atividade de auditoria interna, evitando executar trabalhos próprios de gestores, em observância ao princípio da segregação de funções.

Art. 19 Os servidores integrantes da Auditoria-Geral não integrarão comissões de feitos administrativo e disciplinares, tendo em vista que se configura situação de impedimento a designação de servidor da Auditoria-Geral para compor comissão de investigação.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe da Auditoria-Geral, ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores da Instituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO